



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ROGÉRIO CORREIA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada para o registro de candidaturas na Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tornando obrigatória a apresentação da carteira de vacinação atualizada para o registro de candidaturas na Justiça Eleitoral.

Art. 2º Acrescenta-se inciso X no § 1º do artigo 11 da Lei nº 9.504/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

X - Carteira ou atestado de vacinação atualizados, a partir do ano de 2021, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e das Secretarias da Saúde dos Estados e Distrito Federal.

a) Fica dispensado da obrigatoriedade o candidato que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.”

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é medida preventiva fundamental à proteção coletiva e, principalmente, para evitar que doenças altamente contagiosas se propaguem em massa. A vacina cria no organismo os anticorpos necessários para combater doenças, evitando assim morte ou danos permanentes à saúde. A erradicação da varíola e a interrupção da propagação de uma série de enfermidades que tanto assolaram a saúde da população somente foram possíveis após a imunização em massa da população, como os notórios casos da poliomielite, sarampo, rubéola e a difteria.

Doenças altamente contagiosas podem levar ao surgimento de epidemias e a até pandemias, como presenciamos desde 2019 com o surto do novo coronavírus que já vitimou cerca de 1,6 milhões de pessoas no mundo, sendo mais de 180 mil mortes apenas no Brasil¹. Apesar da elevada eficiência das vacinas e do sucesso das aplicações em massa para erradicar doenças e evitar crises sanitárias como essa de 2020, há uma ascendência do movimento antivacina e de governos negacionistas que questionam a necessidade e eficácia da vacinação.

Por isso, a importância da vacinação volta a ocupar os debates públicos e os holofotes da política brasileira, inclusive, com decisões judiciais que vão no sentido de legitimar a obrigatoriedade desta medida sanitária. Porém, isso não quer dizer que pessoas serão forçadas à vacinação, mas sim que determinadas situações ficam condicionadas à necessidade da vacina, como é o caso das matrículas escolares em diversos Estados brasileiros.

No contexto do enfrentamento da Covid-19, o Supremo Tribunal Federal, no dia 17 de dezembro de 2020, definiu como constitucional a vacinação compulsória contra o novo coronavírus. A decisão teve larga maioria dos ministros e tese de repercussão geral fixada com os seguintes temas:

“É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”.²

1 Disponível no portal: <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>

2 Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457462&ori=1>





O entendimento do STF autoriza, portanto, medidas restritivas para quem não se vacinar contra a Covid-19 e delega a Estados e municípios o poder de criar sanções aos indivíduos que recusem a vacina desde que haja arrimo legal ao ato.

É partindo desse contexto sobre o papel importante da vacina na nossa sociedade para garantir situação sanitária segura a toda população e fundamentado no entendimento da corte máxima do país acerca da possibilidade de condicionar a obrigatoriedade da vacinação para determinadas situações, compreendemos a necessidade de criação de dispositivo legal que garanta eleições seguras do ponto de vista sanitário e condições de saúde adequadas dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador.

Além disso, a vacinação é um ato de cidadania e o exercício do cargo eletivo, na perspectiva de votar e ser votado, é o ápice desse exercício democrático e cidadão. Nesse sentido, a iniciativa é pertinente também, para exigir um compromisso cidadão, daqueles que exercem ou querem exercer, na essência, a função legislativa ou executiva, que ao fim e ao cabo, objetiva a defesa dos direitos fundamentais, principalmente do direito à vida.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG

